



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº **02016/0158**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.**, para o fornecimento de atualização de versão e suporte técnico para a solução de Backup IBM Spectrum Protect, para a Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Avenida Piracema, 1341 Galpões 3 e 4 – Parte Tamboré, Barueri – SP – CEP: 06.460-030, e-mail governoim@ingrammicro.com, telefone nº (11) 3508-2222 e 3508-1622, CNPJ-MF nº 06.241.557/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco Augusto Zanet, CI. 9.447.462-X, expedida pela SSP/SP, CPF nº 010.602.688-76, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 128/2016**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.189443/2016-88, e autorizado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.193972/2016-86, do Processo nº 00200.011552/2015-81, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.188375/2016-30 (VIA 001) a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 17 de 2015 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de atualização de versão e suporte técnico para a solução de Backup IBM Spectrum Protect, para a Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN do Senado Federal**, durante 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pelo SENADO, bem como pelos consequentes atrasos;
- VI - submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do SENADO, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído;
- VII - providenciar a identificação individual dos seus profissionais para controle de acesso interno às instalações do SENADO;
- VIII - garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão do fornecimento do objeto, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Rf

2





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a atualização de versão e suporte técnico para a solução de Backup IBM Spectrum Protect, observando-se o disposto neste contrato e no Anexo 2 do Edital (Especificações Técnicas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a Etapa 1 (Itens 1 a 4), o prazo de entrega dos itens é de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os itens da Etapa 2 deverão ser entregues até o final da vigência dos serviços da Etapa 1, sendo que sua vigência iniciará após 12 (doze) meses do recebimento definitivo da Etapa 1. O SENADO não fará a emissão de ordem de serviço ou algo do gênero, ficando a cargo da CONTRATADA o fornecimento dos itens da Etapa 2 em tempo hábil, evitando que haja o cancelamento do serviço de atualização e suporte das licenças e, conseqüentemente, a necessidade de uma nova reintegração ou restabelecimento (*reinstatement*).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os itens do objeto serão considerados entregues quando estiverem registrados no site do fabricante em favor do Senado Federal. A CONTRATADA deverá fornecer o Certificado de Prova de Titularidade (*Proof of Entitlement certificate*) emitido pelo fabricante da solução (IBM).

PARÁGRAFO QUARTO – Ao final do período de execução contratual, a Comissão de Gestão de Contratos (GCONT) emitirá, após consulta aos fiscais designados, um termo de encerramento do contrato, declarando a inexistência de pendências por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Cada etapa do objeto (Restabelecimento e Renovação) será recebida definitivamente, após avaliação realizada pela área técnica, por meio do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), que deverá ser emitido em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso da recusa no recebimento, a CONTRATADA será comunicada, com as devidas justificativas, dentro de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega. A partir da comunicação da recusa, a CONTRATADA terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para substituir o (s) item (ns) recusado (s) ou não adequado (s) ao objeto desta licitação. Com isto, o SENADO contará novo prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.188375/2016-30 (VIA 001), não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.





SENADO FEDERAL

RESTABELECIMENTO (REINSTATEMENT) DOS DIREITOS DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO E SUPORTE (ETAPA 1)

ITEM	CÓDIGO IBM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	D1IWPLL	IBM Spectrum Protect Extended Edition 10 Processor Value Units (PVUs) SW Subscription & Support Reinstatement 12 Months	2.120	R\$ 135,45	R\$ 287.154,00
2	D1IWDLL	IBM Spectrum Protect for Databases 10 Processor Value Units (PVUs) SW Subscription & Support Reinstatement 12 Months	420	R\$ 254,75	R\$ 106.995,00
3	D1IVKLL	IBM Spectrum Protect for SAN 10 Processor Value Units (PVUs) SW Subscription & Support Reinstatement 12 Months	360	R\$ 255,18	R\$ 91.864,80
4	D1IVCLL	IBM Spectrum Protect for Mail 10 Processor Value Units (PVUs) SW Subscription & Support	80	R\$ 255,62	R\$ 20.449,60
Total do Restabelecimento					R\$ 506.463,40

RENOVAÇÃO (RENEWAL) DOS DIREITOS DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO E SUPORTE (ETAPA 2)

ITEM	CÓDIGO IBM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	E0LWGLL	IBM Spectrum Protect Extended Edition 10 Processor Value Units (PVUs) Annual SW Subscription & Support Renewal	2.120	R\$ 44,42	R\$ 94.170,40
6	E0LWBLL	IBM Spectrum Protect for Databases 10 Processor Value Units (PVUs) Annual SW Subscription & Support Renewal	420	R\$ 80,00	R\$ 33.600,00
7	E0LVZLL	IBM Spectrum Protect for SAN 10 Processor Value Units (PVUs) Annual SW Subscription & Support Renewal	360	R\$ 86,00	R\$ 30.960,00
8	E0LVVLL	IBM Spectrum Protect for Mail 10 Processor Value Units (PVUs) Annual SW Subscription & Support Renewal	80	R\$ 86,00	R\$ 6.880,00



SENADO FEDERAL

Total Da Renovação	R\$ 165.610,40
Valor Global da Contratação	R\$ 672.073,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 672.073,80** (seiscentos e setenta e dois mil, setenta e três reais e oitenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, para cada etapa, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar da emissão do Termo de Recebimento definitivo da respectiva etapa, condicionado à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, bem como do termo circunstanciado do recebimento definitivo emitido previamente pelo gestor e à apresentação da garantia prevista na cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo e terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço (Etapas 1 e 2) é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2016NE801154, datada em 14 dezembro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 33.603,69** (trinta e três mil, seiscentos e três reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada proporcionalmente após a execução plena de cada etapa do objeto, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.





CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente de um representante legal da CONTRATADA.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior esquerdo da página.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por



cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou



II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2016.

Assinatura manuscrita de Ilana Trombka em tinta preta.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Assinatura manuscrita de Francisco Augusto Zanet em tinta azul.

FRANCISCO AUGUSTO ZANET
INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

Assinatura manuscrita de Rodrigo Galvão em tinta azul.

DIRETOR DA SADCON

Assinatura manuscrita de Alexandre de Fátima em tinta azul.

COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\CONTRATO\INGRAM MICRO - CT NOVO - 011552 2015 (WE).docx